



& Construções Ltda

CNPJ. TDL – 08.489.964/0001-57

CARTA 001/2020

Belém – Pará, 06 Janeiro de 2020

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
A/C Secretaria Municipal de Planejamento
C/C Secretaria Municipal de Obras

Referência: Processo licitatório nº 004/2018-CP –
Concorrência nº 004/2018-CP – Contrato nº 20180286

TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, empresa de prestação de serviços na área de engenharia civil, construções, arquitetura e Pavimentação Asfáltica, inscrita no CNPJ nº 08.489.964/0001-57, sediada a ESTRADA SANTANA DO AURÁ, 6ª travessa nº 15 - ÁGUAS LINDAS CEP: 67.020-590 - Ananindeua – PA, contratada para execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS EM REVESTIMENTO ASFÁLTICO NA CIDADE DE ITAITUBA, objeto do Processo licitatório Concorrência nº 004/2018-CP – Contrato nº 20180286, com observância ao disposto na Lei nº 8666/93 e nas demais normas legais e regulamentares, vem através desta solicitar prorrogação de vigência do contrato por mais 178 (cento e setenta e oito) dias a contar do término do prazo anterior, conforme cronograma anexo a este expediente.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, § 1º, incisos II, V e VI; art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve abaixo:

art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

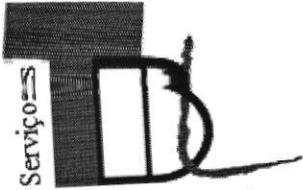
(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho á vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)



Serviços
& Construções Ltda
CNPJ. TDL - 08.489.964/0001-57

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o período de inverno no ano de 2019, com índices pluviométricos estatisticamente superiores aos registros históricos na região, prejudicando os trabalhos já executados e prejudicando ainda mais as novas ruas a serem executadas, fatores que somados influenciaram negativamente na produtividade de nossas atividades; assim como o atraso dos empenhos referentes às parcelas do convênio do contrato terem demorado a chegar no Município de Itaituba, dificultando a logística técnica/operacional/financeira de nossas frentes de serviço.

Desse modo, solicitamos adequação no contrato, conforme o cronograma anexo, para prorrogação dos prazos de execução e prazo de vigência do contrato.

É na certeza de poder confiar na sensatez dessa administração, assim como, no bom senso da autoridade, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos, Pedimos Bom Senso e Deferimento.

Limitados ao exposto acima, subscrevemo-nos,

Cordialmente,


TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Naor Guimarães Falcão Neto
CPF/MF 607.764.712-87



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba, considerando a necessidade de responder a solicitação feita pela Contratada acerca da prorrogação do prazo de vigência do **Contrato Nº 20180286 - Concorrência nº 004/2018-CP**, cujo Objeto é a **Contratação de Serviços Especializados em Engenharia Civil para Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Itaituba-PA**.

Considerando que a Empresa justificou que o andamento dos serviços foi prejudicado em decorrência do período de inverno regional que ocasionou perdas e principalmente em função dos atrasos no Repasse dos recursos pelo Estado que interferiram na execução da Obra.

Ressalta-se que a Obra é objeto de convênio e que a maior parte dos recursos é repassada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e que ocasionalmente ocorrem atrasos nos Repasses que afetam os pagamentos à Empresa contratada.

Em virtude do exposto e considerando que o prazo restante não será suficiente para a conclusão dessa Obra de significativa importância para o Município, servimo-nos do presente para justificar a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 178 (cento e setenta e oito) dias** a contar do término do prazo anterior, conforme Solicitação da Empresa, com a finalidade de possibilitar a execução do Objeto do Contrato.

Orismar Pereira Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Itaituba, vem por meio deste instrumento manifestar a sua concordância com a requerente Empresa TDL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, mediante CARTA 001/2020, que solicita Termo Aditivo de Prazo de Vigência Contratual da Obra de Pavimentação de Vias, objeto do **Contrato Nº 20180286 – Concorrência Nº 004/2018 CP, por mais 178 (cento e setenta e oito) dias a contar do término do prazo anterior**, com a finalidade de possibilitar a execução do Objeto do Contrato.


Orismar Pereira Gomes
Secretário Municipal de Infraestrutura